

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 296i54k4 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/05/2013 Projeto de lei complementar nº 16/2013 Protocolo nº 3247/2013 Processo nº 430/2013</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

**Introduz alterações, revogações e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 413, de 20 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de órgãos, além de tratar da organização administrativa e do funcionamento da Administração Estadual, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 45 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 5º da Lei Complementar nº. 413, de 20 de dezembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, com a missão de gerir as Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, em todos os assuntos relacionados com agricultura, pecuária, pesca, exploração, e produção florestal, abastecimento, armazenamento, distribuição, capacitação técnica de produtores de base familiar, além de estabelecer as diretrizes para as políticas fundiárias, as políticas de vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal e as políticas de extensão e pesquisa rural, assim como responder, em colaboração ao Governo Federal, pela execução da reforma agrária.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 28 de Maio de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto em tela modifica o caput do art. 5º da Lei Complementar n.º 413/2010, para fazer constar no rol de atribuições da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, a capacitação técnica de produtores de base familiar.

A agricultura familiar tem um peso econômico e social significativo no Estado de Mato Grosso, tanto do ponto de vista da diversidade de produtos que tem sob a sua responsabilidade produtiva como pela quantidade de pessoas envolvidas nesta atividade e pela quantidade de setores econômicos que também dependem da agricultura familiar para se desenvolverem, tais como as agroindústrias, destilarias e setores de serviço.

Nos últimos anos, o Governo do Estado de Mato Grosso tem se empenhado em ampliar a atuação do serviço de assistência técnica à agricultura familiar, por intermédio da criação de normas e parcerias com o Governo Federal através da adesão aos seus programas.

Entre eles o PRONATEC, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego cujo objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, o qual tem como objetivos:

- expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional presencial e a distância;
- construir, reformar e ampliar as escolas que ofertam educação profissional e tecnológica nas redes estaduais;
- aumentar as oportunidades educacionais aos trabalhadores por meio de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- aumentar a quantidade de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de educação profissional e tecnológica;
- melhorar a qualidade do ensino médio.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente Projeto de Lei Complementar esperando sua aprovação por unanimidade dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2013

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual